SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000068-08.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Requerente: Rosean Ferreira Lima

Requerido: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória movida por **Rosean Ferreira Lima** em face de **Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas**, sob o fundamento de que teria seu nome cadastrado na lista de maus pagadores do SPC e SERASA em razão débito inexistente e sem prévia comunicação. Formulou pedido de tutela provisória para exclusão de seu nome do SPC e SERASA. Com a petição inicial vieram os documentos (fls. 08/15).

Tutela antecipada (fls. 16).

Citado (fls. 19) a requerida apresentou contestação, sustentando a correção do cadastramento, bem como inadimplência de outras parcelas (fls. 21/27).

Houve réplica (fls. 44/45).

Instados, manifestou-se o autor requerendo o julgamento antecipado da lide (fls. 49) e o requerido de forma similar às fls. 51.

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O julgamento está autorizado pelo artigo 355, I do Código de Processo Civil e também pelo desinteresse das partes em produzir provas, direito que declaro precluso.

Verifica-se que a ré efetuou o cadastramento após o inadimplemento da quinta parcela da dívida, haja vista que o pagamento ocorreu quarenta dias depois do vencimento (fl. 14).

Correto o cadastramento e mantida a inadimplência, mostra-se irrelevante, para os fins aqui pretendidos, a retirada daquele que seria certamente substituído por outros.

Pois, a manutenção do cadastramento se justifica pelo inadimplemento das prestações que a sucederam.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**. Arcará o autor com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor causa.

Caso haja interposição de apelação, viabilizada a apresentação de contrarrazões — de recurso adesivo, inclusive, subam os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 30 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA